

RESPOSTA AO RECURSO

As empresas BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI - EPP e HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL IND E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A. apresentaram RECURSO ADMINISTRATIVO ao Processo Licitatório nº 112/2018, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 11/2018, pugnando:

a) a primeira recorrente, pela desclassificação do bem ofertado pela empresa JHC LOCAÇÕES EIRELLI ME, sustentando que não possui vazão hidráulica e peso operacional em conformidade com o edital;

b) a segunda recorrente:

b.1 - a desclassificação do bem ofertado pela empresa JHC LOCAÇÕES EIRELLI ME por não possuir os modos de operação, vazão hidráulica e peso operacional, nos termos do edital;

b.2 - a desclassificação do bem ofertado pela empresa BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI - EPP por não possuir os modos de operação, vazão hidráulica, peso operacional e monitoramento via satélite, nos termos do edital.

É o necessário relatório.

1 - PRIMEIRO RECURSO:

RECORRENTE: **BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI - EPP**
RECORRIDA: **JHC LOCAÇÕES EIRELLI ME**

1.I - DAS CONTRARRAZÕES:

Intimada, a empresa JHC LOCAÇÕES EIRELLI ME apresentou tempestivamente suas contrarrazões, sustentando que o bem ofertado atende todas as exigências editalícia, razão pela qual o recurso deve ser julgado improcedente.

1.II - DA TEMPESTIVIDADE:

De início, verifica-se que o recurso é tempestivo, haja visto que o item 13.2 do edital concede o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso.

A Ata de Sessão - Disputa, gerada em 20/11/2018, confirma que a abertura e julgamento das propostas ocorreu na data indicada no edital, qual seja, 20/11/2018.

Secti

Posteriormente, em 22/11/2018, a pregoeira notificou as empresas licitantes de que às 11:00 horas daquele dia estaria "abrindo o sistema para as empresas que desejam manifestar recurso", tendo a empresa recorrente manifestado seu interesse, de acordo com "Lotes do Processo", extraído do sistema BLL COMPRAS.

O recurso foi apresentado no dia 27/11/2018, portanto, dentro do prazo legal.

Tempestiva, de igual sorte, a apresentação das contrarrazões, porquanto, a empresa recorrida foi intimada em 28/11/2017, protocolando suas contrarrazões em 30/11/2018.

1.III - **PRELIMINARMENTE**:

Improcede a irresignação da recorrente no que tange ao argumento de que não restou formalizada a ATA, bem como, não houve declaração expressa da empresa vencedora da licitação.

Isto porque, a Ata de Sessão - Disputa, gerada em 20/11/2018 apresenta toda movimentação do processo, incluindo as empresas cadastradas e todos os lances apresentados, inclusive, comunica que "o detentor da melhor oferta é JHC LOCAÇÕES EIRELLI ME" (gerada em 20/11/2018 às 09:33:10 horas).

E, por esta razão, houve a emissão, através de lista do sistema, indicando os "VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA" (gerada em 20/11/2018 às 09:33:10 horas), que indica a empresa vencedora, marca e modelo do bem e o valor proposto.

Assim, na medida em que o procedimento atendeu ao dispositivo legal pertinente, não há razão para acolher a prejudicial de mérito.

1.IV - **MÉRITO**:

O recurso deve ser julgado improcedente ante a ausência de prova produzida pela empresa recorrente.

Senão vejamos! Em suas razões de recurso, a empresa sustenta que a máquina ofertada pela empresa recorrida possui vazão hidráulica de 2 x 120 (= 240 litros/minuto), portanto, inferior ao exigido no edital (242 litros/minuto).

Assim como alega que a máquina da empresa recorrida possui peso operacional de 14.290 ~ 14.890kg, sendo



que o edital licitatório exigiu peso operacional mínimo de 13.000kg e peso operacional máximo de 14.250kg, por esta razão "a escavadeira da XCMG na sua configuração mais leve, já supera em 40 kg o peso exigido no edital".

No entanto, muito embora tenha feito alegações que, em tese, podem caracterizar a realidade fática, a empresa recorrida deixou de apresentar provas ou indício de provas quanto a veracidade de seus argumentos.

Ao contrário, a empresa recorrida apresentou à municipalidade prospecto contendo os parâmetros técnicos da Escavadeira Hidráulica Nova XE150BR, que indica atendimento ao edital.

Diante do exposto, **DECIDE** a Comissão Permanente de Licitações do Município de Palmitos, CONHECER o recurso da empresa BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI - EPP, eis que tempestivo, no entanto, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, ante a ausência de prova das alegações suscitadas pela empresa recorrente.

2 - **SEGUNDO RECURSO:**

RECORRENTE: **HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL IND E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A.**

RECORRIDA: **JHC LOCAÇÕES EIRELLI ME e BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI - EPP**

2.I - **DAS CONTRARRAZÕES:**

Intimadas, as empresas JHC LOCAÇÕES EIRELLI ME e BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI - EPP apresentaram tempestivamente suas contrarrazões, sustentando, a primeira, que o bem ofertado atende todas as exigências editalícia, razão pela qual o recurso deve ser julgado improcedente.

Tocante à segunda recorrida, argui a impossibilidade recursal, tendo em vista não ter sido declarada vencedora e, via de consequência, não apresentou os documentos relacionados ao bem ofertado, fato que impede a análise de atendimento, ou não, aos requisitos do edital.

2.II - **DA TEMPESTIVIDADE:**

De início, verifica-se que o recurso é tempestivo, haja visto que o item 13.2 do edital concede o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso.

A Ata de Sessão - Disputa, gerada em 20/11/2018, confirma que a abertura e julgamento das

Sodi

propostas ocorreu na data indicada no edital, qual seja, 20/11/2018.

Posteriormente, em 22/11/2018, a pregoeira notificou as empresas licitantes de que às 11:00 horas daquele dia estaria "abrindo o sistema para as empresas que desejam manifestar recurso", tendo a empresa recorrente manifestado seu interesse, de acordo com "Lotes do Processo", extraído do sistema BLL COMPRAS.

O recurso foi apresentado no dia 27/11/2018, portanto, dentro do prazo legal.

Tempestiva, de igual sorte, a apresentação das contrarrazões, porquanto, a empresa recorrida foi intimada em 28/11/2017, protocolando suas contrarrazões em 30/11/2018.

2.III - MÉRITO:

Inicialmente, analisaremos o recurso proposto contra a empresa BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI - EPP, a qual, em contrarrazões, sustenta a impossibilidade recursal, tendo em vista não ter sido declarada vencedora e, via de consequência, não apresentou os documentos relacionados ao bem ofertado, fato que impede a análise de atendimento, ou não, aos requisitos do edital.

O recurso, neste particular, não merece acolhida, na medida em que o art. 4º da Lei nº 10.520/02, estabelece que para o ente público analisar a proposta subsequente, necessariamente deve haver a inabilitação da empresa classificada em primeiro lugar:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

Nesta fase do processo administrativo apenas a empresa que ofertou a menor proposta, JHC LOCAÇÕES EIRELLI ME, apresentou os documentos de habilitação, ou seja, sequer há parâmetros para que a municipalidade possa analisar os argumentos recursais.



Neste diapasão, na eventualidade de ser acolhido o recurso interposto contra a empresa declarada vencedora da fase de lances, será convocada a segunda colocada, ora recorrida, para apresentar os documentos de habilitação, momento em que será oportunizado às demais licitantes a interposição de recurso.

Diante do exposto, **DECIDE** a Comissão Permanente de Licitações do Município de Palmitos, CONHECER o recurso interposto pela empresa HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL IND E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A. em desfavor da empresa BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI - EPP, eis que tempestivo, no entanto, **NEGA-SE-LHE PROVIMENTO**, pelo acima exposto.

Atinente ao recurso interposto contra a empresa JHC LOCAÇÕES EIRELLI ME, insurge-se a recorrente sustentando que o bem ofertado não atende às seguintes exigências, nos seguintes pontos:

I - não possui mínimo de 5 modos de operação;

II - possui peso operacional de 14.290kg, portanto, superior ao previsto no edital;

III - possui vazão máxima de 240 litros/minuto, inferior ao limite editalício.

Contudo, observa-se na cópia do prospecto juntada com o recurso, contendo as características da Escavadeira Hidráulica XE150BR - ofertada pela empresa recorrida - que a máquina ofertada atende ao item I acima.

Senão vejamos! Sob o título Sistema Elétrico, do prospecto, observa-se constar o seguinte dizer:

05 Modos de operação H/S/L/A, e o B modo para implemento.

Portanto, improcede o recurso neste particular.

Diferente é a situação quanto aos itens II e III acima descritos, pois, bem analisando o documento em comento, verifica-se sob o título Sistema hidráulico que possui "Vazão máxima L/min 2x120".

Não se faz necessário cálculo matemático complexo para se concluir que a vazão máxima é de 240 litros/minuto, portanto, inferior ao exigido no edital (242 litros/minuto).

De igual sorte, consta no documento juntado a seguinte informação:

Peso operacional Kg 14290 ~ 14890.

Importante destacar, de outro lado, que o prospecto apresentado pela empresa recorrida nos autos do processo administrativo apresenta os seguintes dados:

PESO OPERACIONAL E CAPACIDADE

Parâmetro	Unidade	XE150BR
Peso Operacional	kg	14000

SISTEMA HIDRÁULICO

Parâmetro	Unidade	XE150BR
Vazão máxima	L/min	2x122

Em sua defesa, a empresa recorrida alega que "as informações do site encontram-se desatualizadas, pois recentemente houve alteração no equipamento".

Apesar de ser estranha a afirmação de que o produto foi alterado, sem que houvesse atualização de suas informações na internet, é fato que o documento apresentado pela empresa recorrida demonstra que o bem atende às exigências do edital.

Entretanto, ante a dúvida informação, e para que não paire incertezas quanto ao bem ofertado, temos que a prova cabal deve ser feita.

Por esta razão, deve ser mantida a empresa recorrida (JHC LOCAÇÕES EIRELLI ME) na condição de vencedora do certame licitatório, mas ao receber a escavadeira hidráulica sejam adotadas as seguintes medidas:

1ª - Manter contato com a CooperAl, Agromitos, Grupo Tombini ou outra empresa deste município que possua balança com esta capacidade para que seja pesado o equipamento, a fim de dirimir qual dos prospectos condiz com a realidade;

Na hipótese de possuir peso operacional maior que aquele constante no edital, deverá ser inabilitada a empresa recorrida.

2ª - De outro lado, ou seja, estando o peso operacional dentro dos limites estabelecidos no edital, sugere-se a realização de comprovação técnica por parte da empresa recorrida, mediante teste com equipamento na presença de representante desta municipalidade ou, alternativamente, seja realizada perícia, através de empresa idônea e



capacitada, a fim de elidir qualquer dúvida quanto à verdadeira capacidade da vazão hidráulica.

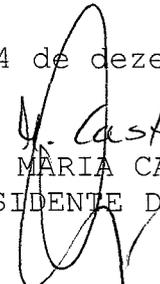
Diante do exposto, **DECIDE** a Comissão Permanente de Licitações do Município de Palmitos, CONHECER o recurso interposto pela empresa HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL IND E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A. em desfavor da empresa JHC LOCAÇÕES EIRELLI ME, eis que tempestivo, no entanto, **NEGA-SE-LHE PROVIMENTO**, no entanto, de ofício, sugere-se que sejam tomadas as seguintes medidas:

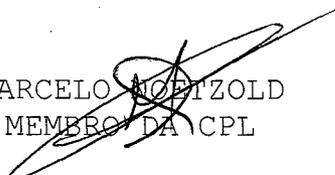
a) pesar o equipamento, a fim de dirimir qual dos prospectos condiz com a realidade; e,

b) a realização de comprovação técnica por parte da empresa recorrida, mediante teste com equipamento na presença de representante desta municipalidade ou, alternativamente, seja realizada perícia, através de empresa idônea e capacitada, a fim de elidir qualquer dúvida quanto à verdadeira capacidade da vazão hidráulica.

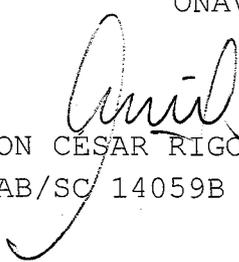
Palmitos, 4 de dezembro de 2018.


ANDRESSA TRIACCA
PREGOEIRA


SOELI MARIA CASTOLDI
PRESIDENTE DA CPL


MARCELO NOETZOLD
MEMBRO DA CPL

ONÁVIO PEDRO SEIBERT
MEMBRO DA CPL


NILTON CÉSAR RIGONI
OAB/SC 14059B